



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador Alexandre Jacinto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
REMOÇÃO DE VEÍCULOS
ABANDONADOS NAS VIAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA.**

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de vias públicas por veículos de tração automotora, elétrica, animal e propulsão, humana, reboque ou semirreboque, em condições de visível estado de abandono, apresentando, características que possam considerá-los como abandonados e, portando, sujeitos a remoção.

§ 1º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em via pública, é caracterizada, pelo visível estado de deterioração, com aparências externa e interna de mal estado de conservação e por apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- I - sem placa de identificação;
- II - sem identificação do número do chassi;
- III - sem identificação do número do motor;
- IV - com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRAN-NET, BIN (Base de Identificação Nacional) ou DETRAN, com identificação do Comprador ou não;
- V - com débitos fiscais registrados no sistema, DETRAN ou BIN, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.
- VI - com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

§ 2º Nas condições previstas neste artigo, o estacionamento do veículo em logradouro público por tempo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de denúncia feita por qualquer cidadão, configura o abandono.

§ 3º Para efeitos desta lei, também se considera abandonado o veículo apreendido pela polícia civil ou militar, com ou sem ordem judicial, que está depositado em logradouro público por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 2º Os veículos encontrados nas condições e situações descritas no artigo 1º serão removidos pelo Departamento de Trânsito do Município de Araucária, encaminhados ao pátio ou local apropriado determinado pelo órgão e levados à hasta pública após 90 (noventa) dias, caso não procurados pelos proprietários.

§ 1º Fica dispensada a notificação a eventuais proprietários, em razão do abandono do veículo e perda da posse.

Art. 3º Removido ao pátio, o veículo abandonado poderá ser retirado nas seguintes circunstâncias:

I - pagamento da remoção (transporte) do veículo até o pátio e diárias de estacionamento devidas;

II - tratando-se de veículo automotor será exigido o pagamento das multas, caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas;

III - tratando-se de veículo automotor, reboque ou semirreboque com registro de venda comunicada, a retirada depende da transferência da propriedade;

IV - em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo poderá ser retirado após a respectiva baixa junta ao órgão de trânsito competente.

Parágrafo Único – O veículo removido ao pátio será retirado sobre guincho, plataforma ou outro tipo de carroceria, vedado o uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a designar Comissão de Leilão de Veículos, composta por servidores públicos municipais, para realizarem a hasta pública.

Art. 5º Os recursos obtidos com o leilão dos veículos abandonados serão depositados em favor da Prefeitura Municipal de Araucária, com a destinação correspondente a:

I - 50% (cinquenta por cento) para a aplicação em campanhas referentes à limpeza urbana;

II - 50% (cinquenta por cento) para aplicação em campanhas de educação de trânsito.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação a esta Lei nos meios de comunicação do Município, antes de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 021/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa possibilitar que o Poder Executivo Municipal, por meio do seu departamento de Trânsito, recolha das vias públicas os veículos em estado de abandono, um problema que pode ser visto nos mais diversos bairros por toda a cidade.

A matéria é de interesse local e possui relevância, não se tratando apenas de uma questão de trânsito, mas de limpeza urbana e conseqüentemente de saúde pública.

.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária 28 de fevereiro de 2020.

Alexandre Jacinto (Xandão)

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 021/2020